

EMENDA Nº 25
(ao PLC nº 20, de 2007)

Dê-se ao art. 408 do Decreto-Lei nº 3.689, na forma do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 408. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até dez dias, concedendo-lhe vista dos autos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos foi fruto de sugestão encaminhada por representantes da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso do Sul, entre os quais menciono o Doutor Fábio Trad, Presidente da OAB/MS, e as Doutoradas Rejane Alves Arruda e Andréa Flores, juristas tituladas em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Na redação proposta pelo PLC, o prazo de dez dias é concedido ao defensor nomeado para que tenha vista dos autos, quando, na verdade, esse deve ser o prazo para apresentação mesmo da resposta a que se refere o dispositivo.

Sala das Sessões,

, Senador